



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.576, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe e estabelece os critérios de aplicações técnicas na construção e adequação de lombadas ou quebra-molas no território do município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas transversais no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente lei.

Art. 2º A lombada ou quebra-molas terá no mínimo 3,70 (três vírgula setenta) metros de comprimento, largura igual a da pista mantendo-se as condições de drenagem superficial e altura central de 10 (dez) centímetros (e curvas de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma), antecedido de placas de sinalização e/ou sonorizador.

Parágrafo Único. Serão colocadas no mínimo duas placas de sinalização, sendo uma a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

Art. 3º A construção de lombadas ou quebra-molas próximas às esquinas, deve respeitar uma distancia mínima de 15 metros do alinhamento do meio-fio da via transversal.

Parágrafo Único. A distância mínima entre duas lombadas ou quebra-molas sucessivas nas vias, deverá respeitar a distancia de 50 metros.

Art. 4º As pinturas sobre a lombada ou quebra-molas, poderão ser na forma de faixas, respeitando a largura mínima de 0,25 (vinte e cinco centímetros) na cor amarela, espaçadas com no máximo 0,50 (cinquenta centímetros) alternadamente, admitindo-se, também, a pintura de toda a lombada ou quebra-molas na cor amarela, assim como intercaladas nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido.

Art. 5º Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepidador e que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado a 10 (dez) metros de antecedência da lombada ou quebra-mola.

Parágrafo Único. Os sonorizadores deverão atender as seguintes dimensões:

I – largura igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II – 8 (oito) centímetros de largura da régua;

III – 8 (oito) centímetros de espaçamento entre réguas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV – 5,00 (cinco) metros de comprimento;

V – 2,5 (dois virgula cinco) centímetros de altura da régua;

Art. 6º O Poder Executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação, aos critérios desta lei, das lombadas ou quebra-molas já existente no município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de Setembro de 2009.

ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa